



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – SP

Apresentação: 20/10/2022 10:16 - Mesa

PL n.2654/2022

PROJETO DE LEI N° **DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar como crime o emprego de criança e adolescente para a realização dos delitos que menciona (crime de pedofilia)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O altera o artigo 218 do Decreto 2.848 de 07 de dezembro de 1940 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

“**Art. 218 D** - constranger criança ou adolescente, corromper, facilitar, expor, exibir o corpo apenas com roupas íntimas, ou tocar partes do corpo com o objetivo de praticar ato para satisfazer a própria lascívia ou a de outrem, fazer afirmações maliciosas de cunho sexual, com ou sem conjunção carnal vitimando ou utilizando criança ou adolescente.

Pena: reclusão de 5 a 12 anos

§ 1º A pena fica aumentada em 1/3 (um terço) se houver prevalecer de relações domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – SP

Apresentação: 20/10/2022 10:16 - Mesa

PL n.2654/2022

autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício ao emprego, cargo ou função, seja privada ou pública.

§ 2º A pena é aumentada até 2/3 (dois terços) se o agente for ascendente, parente pai ou padrasto, avô, tio, e qualquer outra relação de parentesco, mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação a vítima ou a qualquer pessoa de sua família.

§ 3º A pena será dobrada no caso de criança ou adolescente ser estrangeira e estar no país na condição de refugiada, asilada ou mesmo ilegalmente e não fale a língua nacional, português.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pedofilia consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da Web, e-mail, newsgroups, salas de bate-papo (chat), ou qualquer outra forma. Compreende, ainda, o uso da internet com a finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para realizarem atividades sexuais ou para se exporem de forma pornográfica.

Pedófilos são pessoas adultas em regra do sexo masculino, mas também pode ser cometido por pessoas do gênero feminino, que têm preferência sexual por crianças – meninas ou meninos - do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou no início da puberdade, de acordo com a OMS.

Podemos afirmar que é qualquer representação de uma criança ou adolescente envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais (Conforme o Art. 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – SP

Apresentação: 20/10/2022 10:16 - Mesa

PL n.2654/2022

Porém a capitulação no Código Penal carece de maior transparência e objetividade, o intuito deste Projeto de Lei é realmente incluir e endurecer as penas para um crime de natureza tão desumana quanto é o crime de pedofilia, pois como sabemos a criança carregará este ato criminoso para toda sua vida.

Sabemos que depressão, baixa auto estima, transtornos psicológico, de alimentação e toda a sorte de prejuízos são causados às vitimas deste crime absurdo e que ousamos em chama-lo de hediondo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
SP**

